

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 100 “caput” da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996 passa a vigorar a seguinte redação e acrescido de §§ 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:

“Art. 100. O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

.....
§ 6º As férias poderão, excepcionalmente, ser parceladas em até 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, quando houver interesse da Administração ou conveniência para o trabalho.

§ 7º No caso de conversão de 10 (dez) dias de férias em dinheiro, o parcelamento das férias poderá ser feito em até 2 (dois) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, observado o interesse da Administração ou conveniência para o trabalho.

§ 8º O pagamento dos dias convertidos de férias em pecúnia somente ocorrerá quando do gozo de um dos períodos das férias”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município